



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 11 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 342 /2012

EM 24 / 02 / 2012

ATA		
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
RQUIVO		

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Os Agentes titulares de Cargo em Comissão ocupantes de cargos de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º - O valor dos subsídios fixados no art. 1º, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

VISTO

Presidente

JUSTIFICATIVA

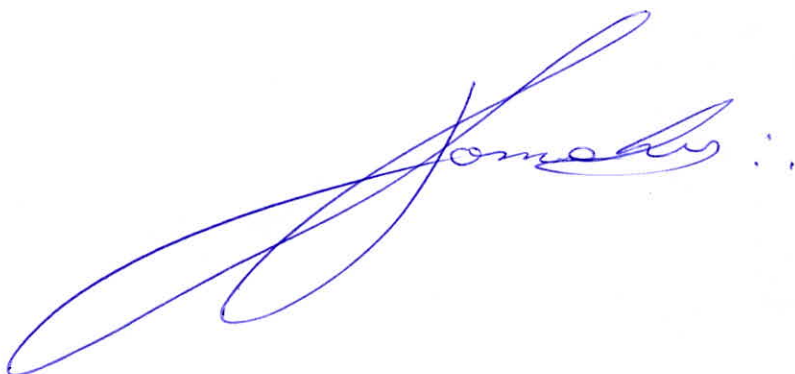
O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais do Município do Rio Grande, para a legislatura 2013/2016.

Para os Secretários Municipais a Mesa Diretora propõe o valor de R\$ 10.021,17.

Os Secretários Municipais, cargos com características de Cargo em Comissão, sendo abarcados pelas normas do Estatuto do Servidor Público, a ele cabendo todas as vantagens ali consignadas.

De acordo com as disposições legais, os subsídios devem ser objetos de Lei Ordinária, cuja autoria e iniciativa do processo legislativo é da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora.

Assim posta a questão, a Mesa Diretora apresenta ao Douto e Soberano Plenário este Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura, no quadriênio de 2013/2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jorge', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning and a smaller loop at the end.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 342/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguito

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de março de 2012

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 173/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de fevereiro de 2012

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 04 de 2012

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 342/12

TIPO/Nº: PLV 11/12

AUTOR: Mesa Diretora

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Presidente

Vice-Presidente

Blândio Lourenço
Secretário

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 342/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
Parecer:

- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 04 de 2012

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

PROCESSO Nº 11/2012

Emenda: Os vereadores abaixo assinado vem Através deste, requerer uma emenda aditiva ao processo acima citado, que trata da fixação dos subsídios dos secretários do município do Rio Grande, para que seja reajustado baseando-se no índice de aumento da **Previdência Social** com o valor acumulado de 35,31% . Este índice foi retirado das portarias nº77 (DOU de 12.03.2008), nº48 (DOU de 13.02.2009), nº 333 (DOU de 29.06.2010), nº 407 (DOU de 15.07.2011) e nº 02 (DOU de 09.01.2012).

Perfazendo um valor de R\$ 10.400,50

Autor: Vereadores Cláudio Costa

Vereadores Luiz Francisco Spotorno

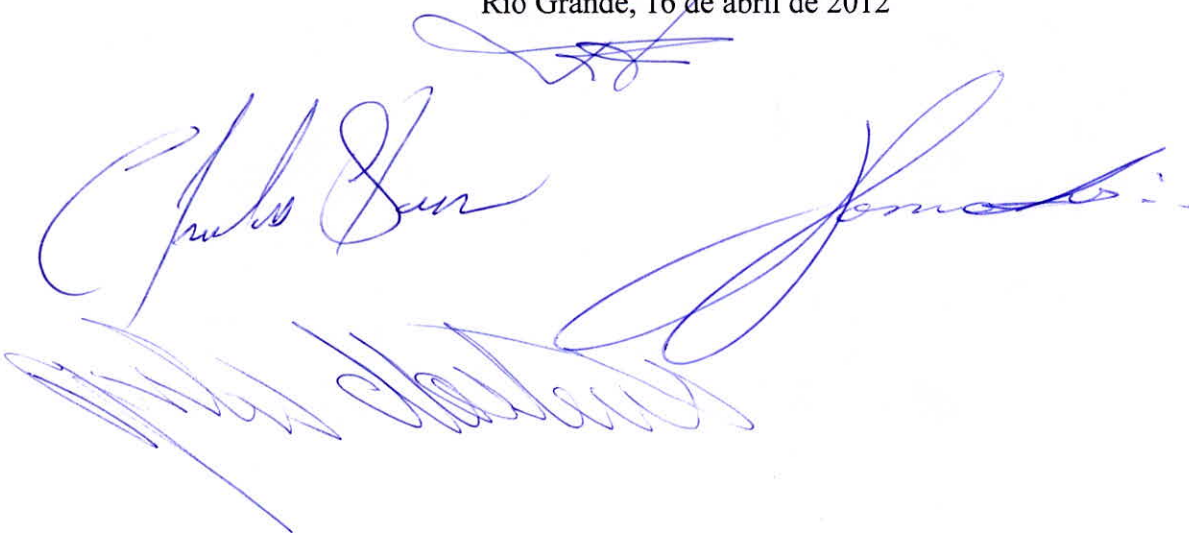
Visto:



EMENDA AO PLV 11/2012

Os Vereadores abaixo assinados vem, REQUERER a fixação dos subsídios dos Secretários do Município do Rio Grande, para que este seja reajustado, conforme reposições e aumentos concedidos aos Servidores Municipais no período de 2007 a 2012 totalizando um percentual de 61,84% (sessenta e um vírgula oitenta e quatro por cento), perfazendo um total nominal mensal de R\$ 9.982,38 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos),

Rio Grande, 16 de abril de 2012

Four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the council members mentioned in the text. The signatures are stylized and overlapping.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

*Emenda
11/12*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiago

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (*X*) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *16* de *abril* de 20 *12*

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(*X*) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... *Emenda*
11/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

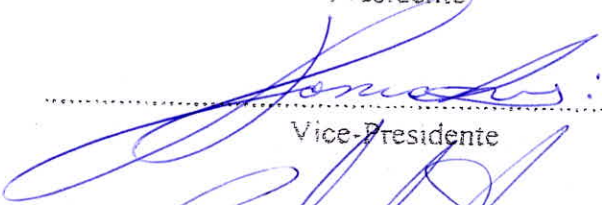
☐ ANTIREGIMENTAL

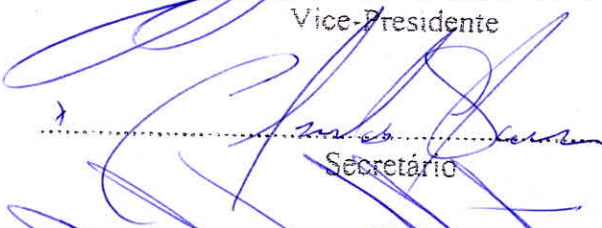
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

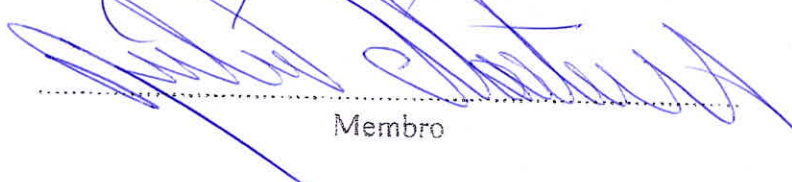
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. *10* de *abril* de *2012*


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: Emenda 11/12

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

() Admissibilidade

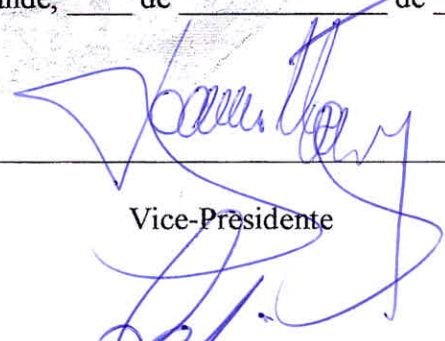
() Não-admissibilidade

Justificativa: _____

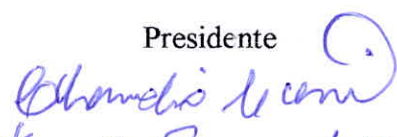
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____



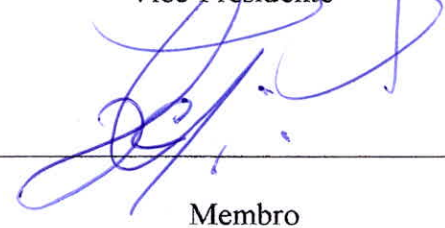
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Os Agentes titulares de Cargo em Comissão, Símbolo V, ocupantes de cargos de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 9.982,38 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - O valor dos subsídios fixados no art. 1º, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0391/12
Proc. 342/2012

Rio Grande, 17 de abril de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.210, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes titulares de Cargo em Comissão, Símbolo V, ocupantes de cargos de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 9.982,38 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º O valor dos subsídios fixados no art. 1º, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

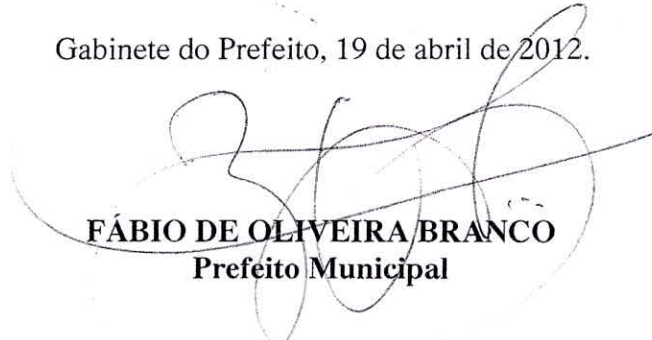
Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, asseguradas todas as vantagens no Estatuto previstas, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/PJ/PREVIRG/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8822

PROCESSO Nº 342/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	10	02	

DATA:**SECRETÁRIO**

ATA Nº

PROCESSO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL *Emenda Spotorno*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES		✓	
3	CHARLES SARAIVA		✓	
4	THIAGO PIRES GONÇALVES		✓	
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA		✓	
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS		✓	
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS		✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE		✓	
	RESULTADO:	02	10	

DATA:

SECRETÁRIO

ATA Nº

PROCESSO Nº 342

VOTAÇÃO NOMINAL *Emenda Diversas*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA		✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓	✓	
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	08	04	

DATA:

SECRETÁRIO